

• CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

- RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
- Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2024, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E PORTARIA LEGISLATIVA Nº 006/2024.

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: PREÇO GLOBAL

OBJETO: “ Aquisição de itens diversos para equipar plenário - periféricos como cabos, adaptadores, extensores; equipamentos de áudio (microfones, mesa digital, caixa de som); equipamentos para melhoria do sistema de transmissão; sistemas operacionais; ar condicionado e cortina ar recepção ”

INTERESSADO: Câmara Municipal de Capitólio

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09:00 20/12/2024

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 20/12/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br

PREGOEIRO - ATO Nº 004/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024: Felipe Rodrigues Reigado

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 80.268,12 (oitenta mil e duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos)

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações - www.ammlicita.org.br > edital PE 005/2024 /2024 > esclarecimentos.

Telefones: (37) 34006-0006

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

Com aplicação do benefício Regional/Local para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Portaria Legislativa nº 006/2024.

EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

• CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

- RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
- Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

1 - PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Capitólio , por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Felipe Rodrigues Reigado, Pregoeiro oficial, designada pelo **Ato nº 004/2024**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: FELIPE RODRIGUES REIGADO, ALINE MARCELLY RAMOS E ANDREIA CRISTINA RAMOS NUNES, designados através do **Ato nº 004/2024**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Portaria Legislativa nº 006/2024**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Capitólio , através do endereço eletrônico <https://camaracapitolio.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/2024>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Câmara Municipal de Capitólio, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Câmara Municipal e, <https://camaracapitolio.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/2024>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: “ **Aquisição de itens diversos para equipar plenário - periféricos como cabos, adaptadores, extensores; equipamentos de áudio (microfones, mesa digital, caixa de som); equipamentos para melhoria do sistema de transmissão; sistemas operacionais; ar condicionado e cortina ar recepção**” Conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar do presente certame a empresa:

• CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

- RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n.º 300
- Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

3.2.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2024;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2024 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 - Aplica-se a este edital o critério de Preferência Regional ou Local, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e na Portaria Legislativa nº 006/2024. Serão consideradas para esse fim as empresas sediadas no seguinte município de Capitólio-MG.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico

• CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

- RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
- Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Capitólio, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências

• CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

- RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
- Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

Obs1.: No presente processo licitatório será aplicado o benefício previsto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas LOCALMENTE conforme critérios disciplinados na Portaria Legislativa nº 006/2024, em seu art. 9, §1º. A aplicação do critério local se justifica pela necessidade de melhores condições de entrega, promoção do comércio local, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários neste momento de crise e desemprego acentuado que assola todo o Brasil e em Passabém não é diferente. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas em Capitólio-MG.

Obs2: As empresas que se enquadrarem no critério de empresa local, ou seja, com sede em Capitólio-MG e que se enquadra nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste edital de forma automática.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á

• CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

- RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
- Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

• CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

- RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
- Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

• CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

- RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
- Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

• CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

- RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
- Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais) .

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o

• CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

- RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
- Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria Legislativa nº 006/2024.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele

• CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

- RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
- Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

• CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

- RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
- Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

. CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

- RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
- Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

. CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

- RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
- Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (secretaria@capitolio.mg.leg.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

• CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

- RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
- Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.2.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.2.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.2.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.3 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

• CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

- RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
- Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

17.1.3.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela Câmara Municipal de Capitólio, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.5 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

17.1.6 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

• CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

- RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n.º 300
- Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n.º 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de **DIOGO HENRIQUE COSTA**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

• CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

- RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
- Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal de Capitólio e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Capitólio, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Capitólio.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

• CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

- RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
- Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

21.3 - A Câmara Municipal de Capitólio poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Câmara Municipal de Capitólio.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Capitólio.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal de Capitólio quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Capitólio, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes fichas:

003, 006, 022, 026, 029.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: secretaria@capitolio.mg.leg.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Capitólio, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração,

na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

• CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

- RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
- Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 - DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

• CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

- RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
- Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 - Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 - A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição

• CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

- RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
- Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II - Minuta do Contrato

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (<https://camaracapitolio.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/2024>).

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

• CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

- RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
- Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (37) 34006-0006 e e-mail: secretaria@capitolio.mg.leg.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Capitório, 09 de dezembro de 2024.

DE ACORDO.

Gabriel Sansoni da Mata
Gabriel Sansoni da Mata
<i>PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO-MG</i>

.CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

- RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
- Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a/o , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR E DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

2.1 A empresa vencedora fornecerá os materiais ou serviços, conforme condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	FUNTE ORÇ	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
LOTE 01 - LICENÇAS DE SOFTWARE						
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA ANUAL DO OFFICE 365, INCLUINDO 1 TB DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR USUÁRIO VIA ONEDRIVE	MÍDIA ESP.	UNID	16	R\$ 284,63	R\$ 4.554,08
2	LICENÇA WINDOWS SERVER 2022 STANDARD 64BITS 16 CORE VITALÍCIA.	MÍDIA ESP.	UNID	1	R\$ 4.660,33	R\$ 4.660,33
3	LICENÇA OEM (ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER) DO WINDOWS 11 PRO.	MÍDIA ESP.	UNID	16	R\$ 565,66	R\$ 9.050,56
4	LICENÇA CORELDRAWN 2024 GRAPHICS SUITE VITALÍCIA, COMPOATÍVEL COM SISTEMA WINDOWNS, LICENÇA NO IDIOMA PORTUGUÊS.	MÍDIA ESP.	UNID	1	R\$ 3.325,25	R\$ 3.325,25
5	LICENCIAMENTO DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD POR UM PERÍODO DE 12 MESES, ABRANGENDO AS FERRAMENTAS PHOTOSHOP, ADOBE ACROBAT PRO, ILLUSTRATOR, INDESIGN, PREMIERE PRO, AFTER EFFECTS, LIGHTROOM, XD	MÍDIA ESP.	UNID	1	R\$ 4.508,48	R\$ 4.508,48
LOTE 02 - SISTEMA DE ÁUDIO						
6	CONSOLE DE MISTURA DIGITAL, COM 16 CANAIS EQUIPADOS COM ALIMENTAÇÃO PHANTOM DE 48V PARA MICROFONES CONDENSADORES, INTERFACE DE ÁUDIO INTEGRADA, CONTROLE REMOTO VIA TABLET OU SMARTPHONE, CONECTIVIDADE RJ45, USB E WI-FI, COMPATÍVEL COM VOLTAGENS DE 100V A 240V, DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 33 CM X 14 CM X 15 CM E PESO DE 3,2 KG. MARCA DE REFERÊNCIA: CONSOLE BEHRINGER XR18 X AIR DE MISTURA 100V/240V.	MÍDIA ESP.	UNID	1	R\$ 8.955,37	R\$ 8.955,37
7	MICROFONE DE MESA COM FIO, DINÂMICO, COM PADRÃO POLAR CARDIOIDE, FREQUÊNCIA DE RESPOSTA DE 50 HZ A 15 KHZ, IMPEDÂNCIA DE 600 OHMS, COMPRIMENTO DO CABO DE 3 METROS, CONSTRUÇÃO EM METAL RESISTENTE E BASE SÓLIDA DE ALUMÍNIO, COM CONECTOR XLR DE 3 PINOS. COMPATÍVEL COM ALIMENTAÇÃO PHANTOM DE 48V. MARCA DE REFERÊNCIA: MICROFONE TSI MSF 445 B.	MÍDIA ESP.	UNID	11	R\$ 573,54	R\$ 6.308,94



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

8	MICROFONE SEM FIO DUPLO PROFISSIONAL, COM TECNOLOGIA UHF PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO LIMPA E ESTÁVEL, FREQUÊNCIAS DE OPERAÇÃO DE 540-580 MHZ, ALCANCE DE ATÉ 100 METROS, E RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 50 HZ A 15 KHZ. O SISTEMA INCLUI DOIS MICROFONES DE MÃO COM COMPRIMENTO DE 250 MM, CONSTRUÍDOS EM METAL RESISTENTE, E UM RECEPTOR DE 19 POLEGADAS COM DISPLAY LCD, CONTROLES DE VOLUME INDEPENDENTES, E CONECTORES XLR E 1/4" PARA INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE ÁUDIO PROFISSIONAIS. MARCA DE REFERÊNCIA: MICROFONE SEM FIO DUPLO PROFISSIONAL DYLAN D-9000S UHF	MÍDIA ESP.	UNID	1	R\$ 1.691,50	R\$ 1.691,50
9	MICROFONE DINÂMICO SUPER-CARDIOIDE, COM PADRÃO DE CAPTAÇÃO SUPER-CARDIOIDE PARA MINIMIZAR RUÍDO DE FUNDO E CAPTAR ÁUDIO COM ALTA CLAREZA E PRECISÃO. FREQUÊNCIA DE RESPOSTA DE 50 HZ A 15 KHZ, IMPEDÂNCIA DE 600 OHMS, CONSTRUÇÃO ROBUSTA EM METAL COM CORPO RESISTENTE A IMPACTOS, E COMPRIMENTO DE 180 MM. MARCA DE REFERÊNCIA: MICROFONE DINÂMICO SUPER-CARDIOIDE DYLAN DLS-9	MÍDIA ESP.	UNID	3	R\$ 274,46	R\$ 823,38
10	MICROFONE CONDENSADOR COM CÁPSULA DE 16 MM E PADRÃO POLAR CARDIOÍDE, CONEXÃO XLR BANHADA A OURO, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 40HZ A 20KHZ E NÍVEL MÁXIMO DE PRESSÃO ACÚSTICA DE 136DB. IMPEDÂNCIA NOMINAL DE 100Ω, ALIMENTAÇÃO POR PHANTOM POWER DE +36 A 52V. DIMENSÕES DE Ø 54 MM X 180 MM, PESO APROXIMADO DE 0,42 KG, ACOMPANHA SUPORTE PARA INSTALAÇÃO EM TRIPÉ. MARCA DE REFERÊNCIA: MICROFONE CONDENSADOR BEHRINGER C-1 PARA ESTÚDIOS	MÍDIA ESP.	UNID	1	R\$ 704,83	R\$ 704,83
11	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM POTÊNCIA DE 1300W E CAPACIDADE DE PRESSÃO SONORA DE 127 DB, IDEAL PARA EVENTOS AO VIVO, APRESENTAÇÕES E SESSÕES DE DJ. EQUIPADO COM TELA LCD COLORIDA RETROILUMINADA PARA SELEÇÃO DE FUNÇÕES, CONECTIVIDADE XLR/TRS E BLUETOOTH 5.0, E PROJETADO PARA OPERAR EM REGIÕES COM VOLTAGEM DE 127V, ELIMINANDO A NECESSIDADE DE ADAPTADORES. POSSUI DIMENSÕES DE 400 X 645 X 380 MM, PESO DE 17 KG, CONSTRUÇÃO EM POLIPROPILENO COM GRADE DE AÇO PERFURADO PARA DURABILIDADE E PROTEÇÃO DO ALTO-FALANTE. MARCA DE REFERÊNCIA: CAIXA ATIVA 15" 2 VIAS 1300W EON-715 BIVOLT - JBL	MÍDIA ESP.	UNID	1	R\$ 5.037,24	R\$ 5.037,24
12	PEDESTAL DE MICROFONE RETO, NA COR PRETA, COM BASE PESADA DE 25 CM (10") DE DIÂMETRO, PROPORCIONANDO ESTABILIDADE DURANTE O USO. DEVE TER VARIAÇÃO DE ALTURA DE 84 A 154 CM, UM SUPORTE DE MONTAGEM DE 5/8", E PESAR ATÉ 4,00 KG. MARCA DE REFERÊNCIA: PEDESTAL MICROFONE STAGG MIS 1120BK PRETO RETO BASE PESADA	MÍDIA ESP.	UNID	1	R\$ 250,80	R\$ 250,80
13	CLAMP PARA FIXAÇÃO DE MICROFONE EM TRIPÉ, COMPATÍVEL COM DIÂMETROS DE ATÉ 35 MM. ROSCA DE 3/8 PARA FIXAÇÃO DO SUPORTE DE MICROFONE CONDENSADOR. POSSUI MORSA AJUSTÁVEL PARA FIXAÇÃO SEGURA, COM ESFERA QUE PERMITE ROTAÇÃO DE 360 GRAUS. FABRICADO EM PLÁSTICO OU METAL NA COR PRETA.	MÍDIA ESP.	UNID	1	R\$ 80,02	R\$ 80,02
14	ADAPTADOR PARA PEDESTAL DE SUPORTE DE MICROFONE, COM ROSCA DE 5/8" PARA MICROFONES, COMPATÍVEL COM CÂMERAS QUE POSSUEM ROSCA DE 1/4".	MÍDIA ESP.	UNID	2	R\$ 40,84	R\$ 81,68
LOTE 03 – SISTEMA DE TRANSMISSÃO						



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

15	CÂMERA PTZ, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1080P A 60FPS, IDEAL PARA PRODUÇÕES AO VIVO, TRANSMISSÕES E EVENTOS. EQUIPADO COM FUNCIONALIDADE PTZ (PAN, TILT E ZOOM) COM ZOOM ÓPTICO DE ATÉ 20X, PERMITINDO AJUSTE REMOTO DA ORIENTAÇÃO E ZOOM. CONECTIVIDADE VIA RJ45 E INTERFACES RS-232, RS-422 OU RS-485 PARA CONTROLE. POSSUI SAÍDAS HDMI E IP PARA INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE VÍDEO. CONSTRUÍDO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA DURABILIDADE, COM DIMENSÕES DE 156 X 156 X 181 MM E PESO DE APROXIMADAMENTE 1,6 KG. MARCA DE REFERÊNCIA: CÂMERA PTZ DATAVIDEO PTC-140	MÍDIA ESP.	UNID	1	R\$ 10.833,33	R\$ 10.833,33
16	MESA CONTROLADORA STREAMING EM GRADE 8X4 COM 32 TECLAS LCD PROGRAMÁVEIS PERMITINDO A AUTOMAÇÃO DE TAREFAS COMPLEXAS E A EXECUÇÃO RÁPIDA DE COMANDOS COM UM SIMPLES TOQUE. COM CONECTIVIDADE USB 3.0 PARA FÁCIL USO EM QUALQUER COMPUTADOR DO SOFTWARE PARA CONFIGURAÇÃO DOS BOTÕES TENDO SEU CORPO EM COR PRETA COM DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 180MMX110MMX340MM E PESO DE NO MÍNIMO 405G. MARCA DE REFERÊNCIA: STREAM DECK ELGATO XL 32 TECLAS LCD USB PRETO	MÍDIA ESP.	UNID	1	R\$ 1.770,89	R\$ 1.770,89
LOTE 04 - ACESSÓRIOS (CABOS, FERRAMENTAS, SUPORTES, ADAPTADORES)						
17	CABO HDMI 2.1 DE 2 METROS, COMPATÍVEL COM RESOLUÇÕES DE ATÉ 8K A 60HZ E 4K A 120HZ, SUPORTE A HDR, DOLBY VISION, E ÁUDIO DE ALTA QUALIDADE DE ATÉ 32 CANAIS, SEU CONECTOR FOLHEADO A OURO 24K, INVÓLUCRO DE LIGA DE ALUMÍNIO COM ALTA RESISTÊNCIA E ALTA DURABILIDADE.	AMM	UNID	7	R\$ 29,02	R\$ 203,14
18	CABO XLR MACHO PARA XLR FÊMEA DE 6 METROS, COM CONECTORES DE METAL ROBUSTOS E CABOS COM BALANCEAMENTO, TRAVAS DE SEGURANÇA NOS CONECTORES, PINOS DE ALTA PRECISÃO, FIOS INTERNOS DE COBRE PURO E REVESTIMENTO EXTERNO EM MATERIAL PRETO FLEXÍVEL E RESISTENTE.	AMM	UNID	9	R\$ 111,63	R\$ 1.004,67
19	CABO DE FORÇA DE 3 PINOS DE 2 METROS, SUPORTANDO ATÉ 10A, COM CONECTORES ROBUSTOS E FIRMES, FIOS INTERNOS DE COBRE DE ALTA QUALIDADE, E REVESTIMENTO EXTERNO EM MATERIAL PRETO RESISTENTE.	AMM	UNID	4	R\$ 20,83	R\$ 83,32
20	CABO USB-A PARA USB-C 3.2 DE 2 METROS, COM CONECTORES REFORÇADOS, FIOS INTERNOS DE COBRE, REVESTIMENTO EXTERNO EM MATERIAL PRETO DURÁVEL E FLEXÍVEL.	AMM	UNID	4	R\$ 44,67	R\$ 178,68
21	CABO USB-C PARA LIGHTNING 3.2 DE 2 METROS, COM CONECTORES ROBUSTOS, FIOS INTERNOS DE COBRE E REVESTIMENTO EXTERNO EM MATERIAL PRETO FLEXÍVEL.	MÍDIA ESP.	UNID	4	R\$ 55,93	R\$ 223,72
22	CABO USB-C PARA USB-C 3.2 DE 2 METROS, COM CONECTORES REFORÇADOS, FIOS INTERNOS DE COBRE, REVESTIDO EM MATERIAL PRETO FLEXÍVEL E RESISTENTE.	MÍDIA ESP.	UNID	4	R\$ 57,13	R\$ 228,52
23	CABO HDMI PARA DISPLAYPORT DE 1,8 METROS, COM CONECTORES DE ALTA QUALIDADE, SUPORTE PARA RESOLUÇÕES DE ATÉ 8K A 60HZ E 4K A 120HZ, FIOS INTERNOS DE COBRE E REVESTIMENTO EXTERNO EM MATERIAL PRETO DURÁVEL.	AMM	UNID	6	R\$ 45,81	R\$ 274,86
24	CABO USB-A PARA USB-B 2.0 DE 3 METROS, COM CONECTORES RESISTENTES PARA CONEXÕES SEGURAS E ESTÁVEIS, FIOS INTERNOS DE COBRE E REVESTIMENTO EXTERNO EM MATERIAL PRETO FLEXÍVEL E DURÁVEL.	AMM	UNID	1	R\$ 46,67	R\$ 46,67



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

25	EXTENSOR HDMI SOBRE RJ45 DE 60 METROS, COM ADAPTADOR PARA CABO DE REDE CAT 6 OU CAT 7 E FONTE DE ALIMENTAÇÃO INCLUSA, PERMITINDO TRANSMISSÃO DE SINAIS HDMI DE ATÉ 4K A 60 FPS.	AMM	UNID	4	R\$ 82,00	R\$ 328,00
26	ADAPTADOR CONVERSOR VGA FÊMEA PARA HDMI MACHO NA COR PRETA, COM SUPORTE PARA RESOLUÇÃO DE ATÉ 1080P A 60 FPS, INCLUINDO ÁUDIO EMBUTIDO E ALIMENTAÇÃO VIA USB PARA FUNCIONAMENTO ESTÁVEL.	AMM	UNID	5	R\$ 26,65	R\$ 133,25
27	CONVERSOR ADAPTADOR DISPLAYPORT MACHO PARA HDMI, VGA E DVI-I FÊMEA, SUPORTANDO RESOLUÇÕES DE ATÉ 1080P FULL HD. EQUIPADO COM CONECTOR DISPLAYPORT MACHO DE METAL E CONECTORES HDMI, VGA E DVI-I FÊMEA, COM REVESTIMENTO EXTERNO EM MATERIAL PLÁSTICO DURÁVEL.	AMM	UNID	5	R\$ 30,41	R\$ 152,05
28	CABO EXTENSOR USB 3.0, COM CONECTOR A MACHO E A FÊMEA, DE 3 METROS, NA COR PRETA. SUPORTE DE VELOCIDADE DE ATÉ 5 GBPS. COMPATÍVEL COM PORTAS USB 3.0, 2.0 E 1.1.	AMM	UNID	6	R\$ 55,67	R\$ 334,02
29	ORGANIZADOR DE FIOS E CABOS ESPIRAL COM DIÂMETRO DE 1/4", COR PRETA, E 50 METROS DE COMPRIMENTO. FABRICADO EM PLÁSTICO FLEXÍVEL.	AMM	UNID	1	R\$ 201,66	R\$ 201,66
30	FITA PARA ROTULADOR BROTHER TZE, 18MM X 8M, BRANCA, ESCRITA PRETA PLÁSTICA LAMINADA, TZE-241, BROTHER - BT 1 UM	AMM	UNID	8	R\$ 153,94	R\$ 1.231,52
31	PASTA TÉRMICA CINZA 30G COM CONDUTIVIDADE TÉRMICA DE 4.8 W/M-K E VISCOSIDADE DE 1500-2000 CPS.	AMM	UNID	2	R\$ 47,97	R\$ 95,94
32	SOPRADOR DE AR PARA LIMPEZA DE COMPUTADOR NA COR PRETA, COM BATERIA DE 6000MAH E MOTOR DE 51.000 RPM, OFERECENDO FLUXO DE AR AJUSTÁVEL DE ATÉ 150 L/MIN. INCLUI 5 CONJUNTOS DE BICOS INTERCAMBIÁVEIS, CARREGAMENTO VIA USB-C, POTÊNCIA DE 500W E NÍVEL DE RUÍDO DE 70 DB. COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 20 CM X 15 CM X 10 CM.	AMM	UNID	1	R\$ 223,33	R\$ 223,33
33	KIT DE JOGO DE CHAVES FENDA E PHILLIPS IMANTADAS NA COR PRETO E AMARELO, COM 8 PEÇAS. INCLUI 4 CHAVES DE FENDA (3MM, 5MM, 6MM E 8MM) E 4 CHAVES PHILLIPS (PH0, PH1, PH2 E PH3), COM IMANTAÇÃO NAS PONTAS.	AMM	UNID	1	R\$ 87,14	R\$ 87,14
34	SUPORTE FIXO PARA 1 MONITOR DE 10" A 32", COM FURAÇÃO VESA DE 50 X 50 MM ATÉ 100 X 100 MM. FABRICADO EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, SUPORTA ATÉ 15 KG. PERMITE INCLINAÇÃO DE -18° ATÉ +18° E GIRO DE 360°. FIXAÇÃO FEITA COM PARAFUSOS. INCLUI PASSAGEM INTERNA DE CABOS E ACOMPANHA KIT DE PARAFUSOS. PERMITA MONTAGEM DO MONITOR NA HORIZONTAL OU VERTICAL EM MESA OU BALCÃO. COR PRETA, COM 4 PONTOS DE FIXAÇÃO NO MONITOR E 3 PONTOS NA BASE.	AMM	UNID	2	R\$ 124,70	R\$ 249,40
35	SUPORTE ARTICULADO PARA DOIS MONITORES DE 13" A 32", FABRICADO EM AÇO CARBONO COM REVESTIMENTO EM PÓ ELETROSTÁTICO E TRATAMENTO ANTICORROSIVO. SUPORTA ATÉ 8 KG POR MONITOR, PERMITINDO INCLINAÇÃO DE +90° A -90°, ROTAÇÃO HORIZONTAL DE ATÉ 90°, E ROTAÇÃO DA TELA DE +180° A -180°. POSSUI AJUSTE DE ALTURA DE 390 MM E AVANÇO DO BRAÇO DE 134 MM. FIXADO POR UMA MORSA, É COMPATÍVEL COM PADRÕES VESA DE 75 X 75 MM E 100 X 100 MM.	AMM	UNID	2	R\$ 211,69	R\$ 423,38



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

36	SUORTE BI-ARTICULADO PARA INSTALAÇÃO EM PAREDE, IDEAL PARA TVS DE 14" A 24". FABRICADO EM AÇO NA COR PRETA, SUPORTA ATÉ 10 KG E PERMITE AJUSTES ANGULARES. COMPATÍVEL COM PADRÕES VESA DE 100 X 100 MM, 75 X 75 MM E 50 X 50 MM.	AMM	UNID	4	R\$ 35,50	R\$ 142,00
37	RACK DESMONTÁVEL COM ALTURA EXTERNA DE 450 MM, LARGURA INTERNA DE 485 MM, LARGURA EXTERNA DE 550 MM E PROFUNDIDADE INTERNA DE 550 MM. FABRICADO NA COR PRETA E EM AÇO REFORÇADO, SUPORTA ATÉ 50 KG.	AMM	UNID	1	R\$ 637,63	R\$ 637,63
LOTE 05 – CARTUCHOS E TONERS						
38	KIT DE GARRAFAS DE TINTAS ORIGINAIS BT5001M, BT5001C, BT5001Y E BTD60BK	AMM	UNID	10	R\$ 199,98	R\$ 1.999,80
39	TONER TN, COMPATÍVEL IMPRESSORA DCP-5652DN, CAPACIDADE PARA ATÉ 8.000 PÁGINAS.	AMM	UNID	4	R\$ 49,00	R\$ 196,00
40	CILINDRO DR DE IMAGEM COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DCP-5652DN, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 30.000 PÁGINAS.	AMM	UNID	6	R\$ 65,00	R\$ 390,00
41	TONER TN, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DCP-8085DN, CAPACIDADE PARA ATÉ 8.000 PÁGINAS.	AMM	UNID	4	R\$ 57,20	R\$ 228,80
42	CILINDRO DE IMAGEM DN, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DCP-8085DN, COM CAPACIDADE DE 30.000 PÁGINAS.	AMM	UNID	6	R\$ 55,00	R\$ 330,00
43	TONER CB435A COMPATÍVEL PARA A IMPRESSORA HP M1120MFP COM RENDIMENTO DE 2000 IMPRESSÕES COM 5% DE PREENCHIMENTO NO PAPEL A4.	AMM	UNID	4	R\$ 39,44	R\$ 157,76
LOTE 06 – AR CONDICIONADO RECEPÇÃO						
44	CORTINA DE AR COM CONTROLE REMOTO TAMANHO 190 A 200 CM - 110V	AMM	UNID	1	R\$ 1.760,36	R\$ 1.760,36
45	AR CONDICIONADO SPLIT COM 30000 BTUS, COM SELO PROCEL CLASSE A; VOLTAGEM 220V	AMM	UNID	1	R\$ 5.607,47	R\$ 5.607,47
LOTE 07 – PILHAS						
46	PILHAS ALCALINAS AAA - PACOTE COM 4 UNIDADES	AMM	UNID	15	R\$ 14,22	R\$ 213,30
47	PILHAS ALCALINAS AA - PACOTE COM 4 UNIDADES	AMM	UNID	15	R\$ 17,67	R\$ 265,05
Total						R\$ 80.268,12

3. DA JUSTIFICATIVA

Aquisição de itens diversos para equipar plenário - periféricos como cabos, adaptadores, extensores; equipamentos de audio (microfones, mesa digital, caixa de som); equipamentos para melhoria do sistema de transmissão; sistemas operacionais

4. DO FORNECIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

4.1 A entrega do objeto será DE FORMA PARCELADA, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Capitólio. O objeto será fornecido em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento e serão entregues com todas as despesas com frete, embalagens, tributos, taxas, e quaisquer outras despesas por conta da CONTRATADA.

4.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Portal AMM Licita e as constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

4.3 A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, estado de conservação, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

4.4 A Câmara Municipal de Capitólio - MG reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os produtos objetos desta contratação deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

7. DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

7.1. O objeto será fornecido em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento e serão entregues com todas as despesas com frete, embalagens, tributos, taxas, e quaisquer outras despesas por conta da CONTRATADA.

7.2 A vigência desse contrato será de 12 (doze) meses.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Compete à CONTRATANTE designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 - A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

8.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da CONTRATANTE, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

9.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

9.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

9.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.5 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa (limitada a 30% do valor do contrato);

10.2.3 impedimento de licitar e contratar;

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Capitólio, 09 de dezembro de 2024


Felipe Rodrigues Reigado

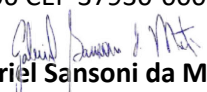
Secretário Geral da Câmara Municipal de Capitólio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG


Gabriel Sansoni da Mata

Presidente da Câmara Municipal de Capitólio



**CONTRATO Nº. @numeroContrato,
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO/MG E
@razaoSocialFornecedor, EM
CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS**

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Capitólio/MG, situada à Rua Monsenhor Mario da Silveira, 300, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 38.520.680/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, Gabriel Sansoni da Mata, brasileiro, casado, portador do RG nº. MG 13.853.250, e do CPF nº. 094.285.886-79, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Doutor Avelino de Queiroz, nº 580, Centro, Capitólio-MG.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A @razaoSocialFornecedor, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º @cpfCNPJFornecedor, estabelecido @enderecoLogradouroFornecedor, @enderecoBairroFornecedor, @enderecoCidadeFornecedor, representado por @nomeRepresentanteFornecedor, portador(a) do CPF (MF) n.º @cpfRepresentanteFornecedor.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 036/2024, Ata de Registro de Preço nº _____, *Pregão Eletrônico ou Dispensa Eletrônica* nº 005/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para os _____ INCLUIR FUNDAMENTAL PERTINENTE _____, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui o objeto do presente Contrato Aquisição de itens diversos para equipar plenário - periféricos como cabos, adaptadores, extensores; equipamentos de áudio (microfones, mesa digital, caixa de som); equipamentos para melhoria do sistema de transmissão; sistemas operacionais; ar condicionado e cortina ar recepção.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de XX (XXX) meses, iniciando-se em @diaAtual.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é @valorTotal (@valorTotalExtenso) já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Câmara Municipal.

@tabelaContrato

3.2.2 O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do objeto e mediante a apresentação de Nota Fiscal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



4.2 Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

4.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

4.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

4.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

4.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

4.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem entregues.

4.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

4.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

4.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

4.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

4.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

4.14 Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços ou produtos entregues em conformidade com o objeto.

5.2 Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

5.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

5.4 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

5.5 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

5.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

5.7 A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

5.8 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte ficha (s) orçamentária (s): ficha 003, ficha 006, ficha 022, ficha 026, ficha 029.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor _____ ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4 O relatório de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.6 A entrega do objeto será DE FORMA PARCELADA, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Capitólio. O objeto será fornecido em até xx (xxx) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento e serão entregues com todas as despesas com frete, embalagens, tributos, taxas, e quaisquer outras despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;



8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa (limitada a 30% do valor do contrato);

8.2.3 impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:

9.1 - São motivos de extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.



CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca Piumhi/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Capitólio, @diaAtual de @mesAtualPorExtenso de @anoAtual.

Câmara Municipal de Capitólio

Gabriel Sansoni da Mata

Presidente Câmara Municipal de Capitólio

@razaoSocialFornecedor

@nomeRepresentanteFornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME – CPF RG:

NOME – CPF RG: